



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 21

Aos 27 dias do mês de Março do ano de 2020, às 09h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido dos representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa CDG PLÁSTICOS LTDA ME referente o cumprimento do Decreto Municipal nº 142/2020.

Formatado: Tabulações: 16,34 cm, À esquerda

O representante Genicildo da Silva, alegou que a CDG PLÁSTICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.413.755/0001-34, empresa estabelecida na cidade de São Carlos SP, à Rua Jose Zanetti n. 537, CEAT, CEP: 13.573-400, neste ato presente por seu proprietário Sr. Genecildo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 19.434.319-4-SSP-SP e do CPF n.º 081.530.818-37, por intermédio de sua procuradora Dra Lia Karina D'Amato, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n. 224.941, com escritório profissional sito à Rua Nove de Julho n. 1174, Centro, São Carlos SP, CEP: 13.560-042, e-mail: lkaamato@yahoo.com.br, vem informar que diante das informações constantes no Decreto Nº 142, que dispõe sobre a adoção de medidas, no âmbito da atividade industrial e da construção civil, de medidas temporárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19); a empresa não realizará a paralisação de suas atividades uma vez que: (a) atua na prestação de serviços à terceiros, injeção de materiais plásticos, sendo que referidas prestações de serviços constituem fornecimentos de matérias primas para empresas que não poderão paralisar suas atividades; (b) implantou o fornecimento de máscaras e álcool gel (70), materiais fornecidos a seus colaboradores; (c) dispensou do cumprimento de suas funções, pelo período de 15 dias, os colaboradores que estejam elencados no grupo de risco, como exemplos: gripados, idade superior a 60 anos, que apresentem sintomas do vírus Covid-19; (d) implantou vários turnos fracionados para revezamento na fruição de intervalo para descanso e alimentação, com o intuito de reduzir a aglomeração dos colaboradores nos refeitórios; (e) introduziu sistemas explicativos para prevenir a disseminação do vírus Covid-19 entre os colaboradores.. A empresa possui toda a documentação necessária para comprovar que sua atividade empresarial não poderá ser paralisada. Era o que cumpria informar, colocando-me à disposição para futuras informações que se fizerem necessárias São Carlos, 25 de março de 2020. Dra Lia Karina D'Amato OAB/SP: 224.941

Formatado: Cor da fonte: Automática

Parecer: Deferido o plano de ação e trabalho da empresa, desde que apresente relatórios semanais sobre as medidas tomadas e serviços, ficando isenta de qualquer sanção ou penalidade, cabe ressaltar que local deverá respeitar as recomendações e Decretos Municipais, referentes ao assunto.



Prefeitura Municipal de São Carlos

São Carlos, 27 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19